



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 180/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3094/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
180/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
LTDA.

O Município de Timon – MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcus Vinícius Cabral da Silva**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, com sede na Rua A, 6086, Lote 02, Bairro Distrito Industrial, Teresina/PI, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **José Luís Cardoso Junior**, brasileiro, união estável, portador do CPF 032.269.267-99 e RG 101995728-IFP-RJ, email: jose.junior@linde.com, tel: (86) 3228-6500, firmam o presente **CONTRATO de aquisição futura por meio de registro de preços de gases medicinais a granel com cessão e manutenção de tanque, gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva e ainda aquisição de matérias e equipamentos correlatos, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT- NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de **Aquisição Futura por meio de Registro de Preços de Gases Medicinais a Granel com cessão e Manutenção de Tanque, Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva e ainda aquisição de matérias e equipamentos correlatos, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT- NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item I Grupo I						
Item	Especificação	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1.1	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O2 31,99 G/MOL, teor min de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos, a ser instalado no Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa.	Própria	50.000	M3	5,90	295.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2	Oxigênio Gasoso Medicinal: Fornecimento de cilindros em regime de comodato - Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, 02 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% VAT, uso medicinal, acondicionado em cilindros de backups entre 7m3 a 10m3.	Própria	1.000	M3	7,51	7.510,00
Valor						302.510,00
Item	Especificação	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
2	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, formula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte 0,6 a 3,5 m ³ , fornecimentos em regime de comodato. (cota principal).	Própria	3.200	M3	59,03	188.896,00
4	Oxigênio Gasoso Medicinal: Fornecimento de cilindros em regime de comodato - Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, 02 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% VAT, uso medicinal, acondicionado em cilindros entre 7m3 a 10m3. (cota principal).	Própria	3.200	M3	7,51	24.032,00
Valor						212.928,00
Valor Total						515.438,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a partir de **17/09/2021 a 17/09/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 515.438,00 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, transportes, instalações, montagens, manutenções, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** — Enfrentamento da Emergência Contas Pandemia do Covid-19; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU. **Elemento de despesa: 33.90.30.04** – Gás Engarrafado. **Fonte: 102-306; 102-307; 102-305; 102-001; 102-296; 102-304; 102-103; 102-214, 102-101, 102-300.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

15.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

J2
Acy:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

15.3 É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon (MA), 17 de setembro de 2021.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

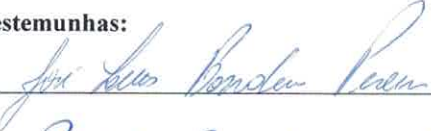

JOSÉ LUIZ CARDOSO JUNIOR
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA,
CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75

CONTRATADA

José Luiz Cardoso Júnior
CPF. 032.269.267-99
Gerente Regional Medicinal CE PI
White Martins Gases Industriais Ltda


White Martins Gases
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

Testemunhas:

1.  CPF Nº 023.269.123-14
2.  CPF Nº 526.602.653-72